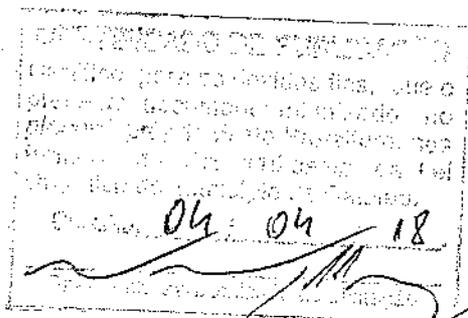


TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

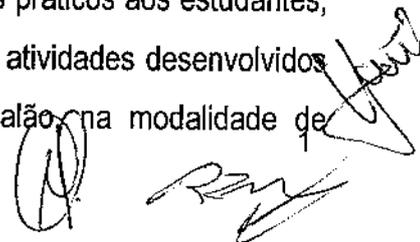


CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E DO OUTRO LADO, E O INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (01/02/2017), nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, ficou **AJUSTADO** entre a **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Dr. **RODRIGO RAMOS MARGON VAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **SAE**, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia/GO, doravante designada **IEL/GO**, representada por seu Superintendente, o Sr. **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.418.832-2 - 2ª Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 370.162.611-15, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino, através da realização de estágios práticos aos estudantes, consoante as normas da Lei 11.788 de 25/09/2008, executando as atividades desenvolvidas nas Secretarias, Órgãos e Departamentos do Município de Catalão, na modalidade de



estágio, sem vínculo empregatício ou responsabilidade no recolhimento dos tributos e encargos devidos à Previdência Social e ao FGTS, conforme a cláusula quarta deste pacto, obedecidas às características e solicitações da SAE.

1.2 - Fica estipulado a possibilidade do estágio curricular e o não curricular, em que a jornada de trabalho em estágio não excederá a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais. No estágio curricular e também o não curricular será oferecido a bolsa de auxílio complementar educacional nos valores previstos na cláusula quarta deste instrumento, considerando o nível de curso em que atua e a carga horária semanal.

1.3 - Os estudantes a que se refere o "caput" desta Cláusula devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, em áreas diretamente ligadas às atividades desenvolvidas pela SAE e seus departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - O IEL/GO obriga-se a:

2.1.1 - Distribuir as vagas concedidas pela SAE de maneira equânime e racional entre os estudantes inscritos, observados os critérios de localização, especialidade e necessidade da SAE e da Instituição de Ensino a que pertence o estagiário;

2.1.2 - Recrutar através da instituição de ensino e encaminhar a SAE os candidatos às vagas de estágio concedidas pelo mesmo;

2.1.3 - Fornecer a SAE, sempre que necessário, as instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estágios em suas dependências;

2.1.4 - Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio com os estagiários, com interveniência da SAE;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.

2.1.5 - Após o recebimento dos recursos da SAE, repassar as bolsas aos estagiários, na forma do parágrafo primeiro, nos valores estabelecidos na Cláusula Quarta, nas condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta deste instrumento;

2.1.6 - Substituir, imediatamente, os estagiários que, a critério da SAE e seus departamentos, a que se acha vinculado o estudante, que não atender aos requisitos necessários à adequada consecução do objetivo deste contrato, ou, ainda, aquele que der causa a danos materiais ao SAE e aos seus servidores, culposa ou dolosamente;

2.1.7 - Fazer e manter seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, mediante valor a ser estabelecido por seguradora a ser escolhida pelo próprio IEL/GO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O SAE obriga-se a:

3.1.1 - Colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas de estágios, até o número previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta;

3.1.2 - Indicar pessoa responsável para acompanhamento das atividades dos estagiários;

3.1.3 - Fornecer ao IEL/GO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios, através de relatórios semestrais;

3.1.4 - Repassar ao IEL/GO, o valor total constante na Cláusula Quarta, mediante apresentação pela IEL/GO de Nota Fiscal e do relatório mensal detalhado de pagamentos, para que proceda ao pagamento individual dos estagiários. Importe salientar que neste valor consta a título de taxa de administração.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço mensal dos serviços ora acertados está estimado em R\$ 5.500,00 (Cinco e Quinhentos reais), incluídos os valores correspondentes às bolsas, auxílio transporte e à taxa a ser repassado ao IEL/GO, perfazendo o importe máximo de R\$ 115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos reais), calculado sobre o período de 21 meses, até 31/12/2019.

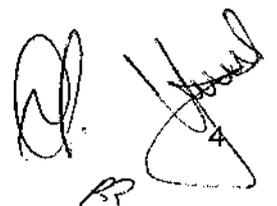
4.2 - Para cada estagiário será pago uma bolsa mensal de acordo com a seguinte tabela:

JORNADA 30 HORAS	Estagiários Nível Médio	Estagiários Superior	TOTAL
SAE e Departamentos	1	3	4
SOMA DE ESTAGIÁRIOS	1	3	4
BENEFÍCIOS	VALOR	VALOR	VALOR
Bolsa Nível Médio	R\$ 510,00	-----	R\$ 510,00
Bolsa Nível Superior	-----	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
Auxílio Transporte	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Taxa IEL/GO	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
SOMA			R\$ 5.500,00

4.3 - Para cada estagiário, independentemente do valor da bolsa de auxílio complementar educacional será pago, mensalmente, um auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

4.4 - Por cada estagiário, independentemente do valor da bolsa de auxílio complementar educacional, será pago mensalmente uma taxa no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



5.1 - O pagamento será efetuado pela SAE mensalmente ao IEL/GO., até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

5.2 - O IEL/GO terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis após a efetivação do crédito pela SAE para efetuar o repasse aos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As vagas de estágios serão oferecidas pela SAE e seus Departamentos, segundo suas possibilidades e necessidades, com duração máxima de 10 (dez) meses.

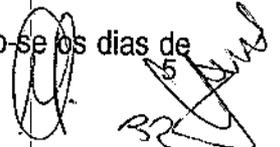
6.2 - Os estágios possuirão caráter prático de modo a propiciar aos estagiários a oportunidade de utilidade para si e para a Prefeitura, mas sobretudo, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração de aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano.

6.3 - Entende-se por caráter prático do estágio a efetiva participação dos estagiários em atividades, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

6.4 - No âmbito interno da SAE que disponha de estagiário sob sua orientação, haverá um servidor exercendo a supervisão do estágio.

6.5 - O estudante perceberá a bolsa de estágio integral se cumprir jornada que ele se comprometeu no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

6.6 - Será considerado para efeito de cálculo do valor da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de



faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração do presente Convênio será de 21 (vinte e um) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Convênio poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da SAE;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a SAE;

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes dos serviços objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO

10.1 - O desligamento do estagiário ocorrerá:



10.1.1 - automaticamente, ao término do estágio;

10.1.2 - a qualquer tempo no interesse da SAE;

10.1.3 - depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou instituição de ensino;

10.1.4 - a pedido do estagiário;

10.1.5 - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.6 - pelo não comparecimento, sem motivo justificados, por mais de cinco dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período do estágio;

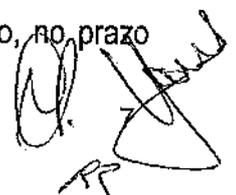
10.1.7 - pela interrupção do curso na instituição e ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL/GO e a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá a SAE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



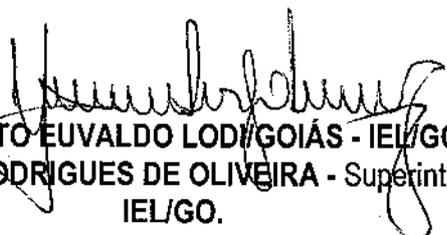
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir sobre dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

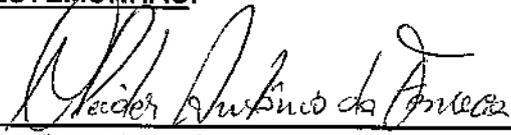
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

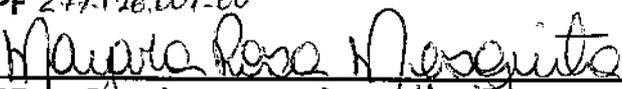
Catalão, 16º de Março de 2018.


Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão
RODRIGO RAMOS MARGON VAZ - Superintendente
SAE


INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Superintendente
IEL/GO.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 277.198.001-00

2. 
CPF 098.425.881-04